Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1335/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1626/2010
PROTOCOLO	: 974554
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	: AFIFE TEREZINHA JALLAD A. SILVA - SEJUST
VALOR	: R$ 63.600,00
RELATORA	: Cons. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo visto que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 006/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS, por seu Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho e Afife Terezinha Jallad A. Silva - Sejust.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 006/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e Afife Terezinha Jallad A. Silva - Sejust, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação

Analisa-se neste momento a Formalização dos 6º e 7º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou pela regularidade e legalidade do 6º e 7º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 6º e 7º Termos Aditivos.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 6º e 7º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 006/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. LCS
SETAC.MSS/ARP